

Proc. 11 261/44

(CJT-107/45)

1945

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Avelino Moreira e Moacir Queiroz Guerra, respectivamente empregado e empregador, interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, em 19 de abril de 1944, no proc. CNT. 118/44:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carecem de fundamento legal os recursos interpostos, de vez que se não enquadram no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Sarniva	Presidente
a)	Percival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 101 3 145.